

## **LEI N.º 1023/2000**

### **ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI MUNICIPAL N.º 704/97 DE 17 DE DEZEMBRO DE 1997.**

**JANDIR QUEVEDO ANDREATTA, Prefeito Municipal de Jóia**, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

## **LEI**

**Art. 1º** - O artigo 2º da Lei Municipal n.º 704/97 de 17 de dezembro de 1997, passa a ter a seguinte redação:

**“ART. 2º** - Constitui recursos do Fundo:

I - O produto da arrecadação das contribuições dos servidores de caráter compulsório, na razão de 4,64% (quatro vírgula sessenta e quatro por cento), sobre os vencimentos, remuneração e quaisquer outras vantagens percebidas pelo servidor, inclusive sobre os proventos dos que se aposentaram após a vigência desta lei;

II - O produto da arrecadação das contribuições do Município - Administração Centralizada, Câmara Municipal, Autarquias e Fundações Públicas de 15,88 % (quinze vírgula oitenta e oito por cento) sobre o valor total da folha de pagamento dos servidores a que se refere o art. 1º da Lei n.º 704/97.

III - O produto dos encargos devidos pelos contribuintes, em decorrência da inobservância de suas obrigações;

IV - Os rendimentos e juros decorrentes da aplicação do saldo de recursos do fundo;

V - Outros recursos que lhe sejam destinados.

**§ 1º** - A contribuição de que tratam os incisos I e II deste artigo, não incidirá sobre o salário-família, diárias e ajuda de custo.

**§ 2º** - O servidor que, por qualquer motivo previsto em lei, interromper o exercício de suas atribuições funcionais sem direito a remuneração, inclusive nos casos de cessão sem ônus, é obrigado a contribuir com o valor correspondente a 20,52% (vinte vírgula cinqüenta e dois por cento), sobre a remuneração que teria se em exercício estivesse, para garantia de pensão.”

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
MUNICIPAL DE JÓIA – RS.  
Em 19 de Dezembro de 2000.**

**JANDIR QUEVEDO ANDREATTA  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se  
Em 19 de Dezembro de 2000.**

**NEILA MADALENA ANDREATTA POLETTI  
Secretária Municipal de Finanças**